



Escola Secundária/3 de Barcelinhos (403787)  
**Avaliação de Desempenho Docente**



Legislação de referência	<ul style="list-style-type: none"><li>•Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro</li><li>•Despacho nº 12567/2012, de 26 de novembro</li></ul>
--------------------------	---

Nº	Item	Desenvolvimento
1	Dimensões de avaliação	<ul style="list-style-type: none"><li>•Científica e pedagógica</li><li>•Participação na escola e relação com a comunidade</li><li>•Formação contínua e desenvolvimento profissional</li></ul>
2	Periodicidade e Requisito Temporal	<ul style="list-style-type: none"><li>•Docentes integrados na carreira:<ul style="list-style-type: none"><li>- ciclos coincidentes com os escalões, desde que tenham prestado serviço docente efetivo em metade desse período</li><li>- concluído no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo</li></ul></li><li>•Docentes contratados:<ul style="list-style-type: none"><li>- limite mínimo de 180 dias de serviço letivo, independentemente do no de contratos envolvidos</li></ul></li><li>•Docentes em período probatório:<ul style="list-style-type: none"><li>- ano escolar coincidente com esse período</li></ul></li></ul>
3	Elementos de referência	<ul style="list-style-type: none"><li>•Avaliação interna:<ul style="list-style-type: none"><li>- objetivos e metas do Projeto Educativo</li><li>- parâmetros para cada dimensão aprovados pelo Conselho Pedagógico</li></ul></li><li>• Avaliação externa:<ul style="list-style-type: none"><li>- parâmetros nacionais fixados pelo MEC</li></ul></li></ul>
4	Natureza	<ul style="list-style-type: none"><li>•Avaliação interna:<ul style="list-style-type: none"><li>- realizada em todos os escalões pelo agrupamento do docente</li></ul></li><li>•Avaliação externa:<ul style="list-style-type: none"><li>- centrada na dimensão científica e pedagógica</li><li>- com observação de aulas por avaliadores externos.</li></ul></li></ul>
5	Intervenientes	<ul style="list-style-type: none"><li>•Presidente do Conselho Geral</li><li>•Diretor</li><li>•Conselho Pedagógico (C.P.)</li><li>•Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico (SADD)</li><li>•Os avaliados</li><li>•Os avaliadores (externos e internos)</li></ul>
6	SADD	<ul style="list-style-type: none"><li>•Constituída por:<ul style="list-style-type: none"><li>- diretor, que preside</li><li>- 4 elementos, eleitos entre os seus membros</li></ul></li></ul>
7	Avaliador externo	<ul style="list-style-type: none"><li>•Integra uma bolsa de avaliadores formada por docentes de todos os grupos de recrutamento (regulamentada em diploma próprio)</li><li>•Com os seguintes requisitos cumulativos:<ul style="list-style-type: none"><li>- estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado</li><li>- pertencer ao mesmo grupo de recrutamento</li><li>- ser titular de formação em avaliação de desempenho e supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica</li></ul></li></ul>
8	Avaliador interno	<ul style="list-style-type: none"><li>•É o coordenador de departamento ou quem este designa com as mesmas regras cumulativas do avaliador externo</li><li>•Avalia o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas 3 dimensões com os elementos:<ul style="list-style-type: none"><li>- projeto docente</li><li>- documento de registo e avaliação – aprovado pelo C.P.</li><li>- relatório de autoavaliação</li></ul></li></ul>

Nº	Item	Desenvolvimento
9	Projeto docente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tem por referência as metas e objetivos do P.E. e enuncia a contribuição do docente para a sua concretização</li> <li>• Documento com o máximo de 2 páginas, elaborado anualmente em função do serviço distribuído</li> <li>• A sua apreciação pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado</li> <li>• É opcional, sendo substituído pelas metas e objetivos do P.E.</li> </ul>
10	Observação de aulas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É facultativa, exceto nos seguintes casos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- docentes no período probatório</li> <li>- docentes no 2º e 4º escalões</li> <li>- para atribuição de Excelente, em qualquer escalão - docentes de carreira com menção de Insuficiente</li> </ul> </li> <li>• Compete aos avaliadores externos</li> <li>• Corresponde a 180 minutos em, pelo menos, 2 momentos diferentes</li> <li>• Realiza-se num dos 2 últimos anos escolares anteriores ao fim de ciclo de avaliação, exceto no 5º escalão (no último ano escolar anterior ao fim de ciclo)</li> <li>• Não há observação de aulas para docentes contratados</li> </ul>
11	Relatório de autoavaliação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É anual</li> <li>• Tem o máximo de 3 páginas, sem anexos</li> <li>• Documento de reflexão sobre os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- prática letiva</li> <li>- atividades promovidas</li> <li>- análise dos resultados obtidos</li> <li>- contributo para os objetivos e metas do P.E. - formação realizada</li> </ul> </li> <li>• A não entrega do relatório por motivo injustificado, nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira do ano escolar em causa</li> </ul>
12	Universos de docentes a avaliar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Docentes contratados;</li> <li>• Docentes integrados na carreira, incluindo os docentes em período probatório e os docentes avaliados através de ponderação curricular;</li> <li>• Coordenadores de departamento curricular e coordenadores de estabelecimentos;</li> <li>• Avaliadores internos e membros da Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, que não integrem a alínea anterior.</li> </ul>
13	Percentis de avaliação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os percentis previstos no nº 3 do artigo 46º do ECD e no nº 3 do artigo 20º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, 21 de fevereiro, são aplicados para determinação do número máximo de menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom, com arredondamento à unidade, de forma independente em cada universo.</li> </ul>
14	Avaliação externa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os percentis de avaliação podem subir em consequência do resultado de avaliação externa da escola, de acordo com o artigo 4º do Despacho nº 12567/2012, de 26 de setembro.</li> </ul>
15	Resultados de avaliação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores convertidos em menções qualitativas de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Excelente: se cumulativamente a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não inferior a 9 e com aulas observadas</li> <li>- Muito Bom: se cumulativamente a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não inferior a 8 e não for atribuída a menção Excelente</li> <li>- Bom: se cumulativamente a classificação for igual ou superior a 6,5 e não for atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente</li> <li>- Regular: classificação igual ou superior a 5 e inferior a 6,5</li> <li>- Insuficiente: classificação inferior a 5</li> </ul> </li> <li>• Menções de Muito Bom e Excelente com cumprimento de 95% do serviço distribuído, com salvaguarda das faltas previstas no artigo nº 103 do E.C.D.</li> </ul>

Nº	Item	Desenvolvimento
16	Possibilidade de diminuição do percentil em virtude de avaliação externa	<p>Os percentis poderão baixar em resultado da avaliação externa da escola, de acordo com o nº 4 do Despacho nº 12566/2012.</p> <p>1- Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que foram objeto de avaliação externa, a atribuição das menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom é apurada nos seguintes termos:</p> <p><b>a) Três classificações de Excelente nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:</b></p> <p>i) Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 90, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;</p> <p>ii) Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 65, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente;</p> <p><b>b) Duas classificações de Excelente e uma de Muito Bom nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:</b></p> <p>i) Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 91, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;</p> <p>ii) Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 67, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente;</p> <p><b>c) Duas classificações de Excelente e uma de Bom ou uma classificação de Excelente e duas de Muito Bom ou nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:</b></p> <p>i) Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 92, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;</p> <p>ii) Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 69, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente;</p> <p><b>d) Três classificações de Muito Bom nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:</b></p> <p>i) Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 93, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;</p> <p>ii) Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 71, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente;</p> <p><b>e) Uma classificação de Excelente e duas de Bom ou duas classificações de Muito Bom e uma de Bom nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:</b></p> <p>i) Excelente se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 94, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;</p> <p>ii) Muito Bom se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 73, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente.</p> <p>2- O disposto no nº 1 tem por referência o último relatório final de avaliação externa que seja tornado público até à data relativa ao procedimento de harmonização das propostas dos avaliadores pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, previsto no nº 4 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
17	Avaliação final	<p>•Corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas 3 dimensões:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 60% - dimensão científica e pedagógica (com observação de aulas a avaliação externa conta 70% desta percentagem)</li> <li>- 20% - dimensão participação na escola e relação com a comunidade</li> <li>- 20% - dimensão formação contínua</li> </ul>
18	Critério de desempate	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Classificação da dimensão científica e pedagógica</li> <li>•Classificação da dimensão participação na escola e relação com a comunidade</li> <li>•Classificação da dimensão formação contínua e formação profissional</li> <li>•Graduação profissional</li> <li>•Tempo de serviço em funções públicas</li> </ul>

Nº	Item	Desenvolvimento
19	Efeitos da avaliação	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Excelente: bonificação de 1 ano para efeitos de progressão no escalão seguinte</li> <li>•Muito Bom: bonificação de 6 meses para efeitos de progressão no escalão seguinte</li> <li>•Excelente e Muito Bom no 4º e 6º escalão: progressão sem existência de vagas</li> <li>•Bom: <ul style="list-style-type: none"> <li>- tempo do ciclo releva para efeitos de progressão</li> <li>- no período probatório: conversão do contrato a termo em contrato por tempo indeterminado</li> </ul> </li> <li>•Regular: tempo de serviço só é considerado para progressão após a conclusão de plano anual de formação</li> <li>•Insuficiente: <ul style="list-style-type: none"> <li>- não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão e reinício do ciclo avaliativo</li> <li>- conclusão com sucesso de um plano de formação de 1 ano com observação de aulas</li> </ul> </li> <li>•Duas menções Insuficiente consecutivas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- docentes integrados na carreira – instauração de processo</li> <li>- docentes contratados – impossibilidade de serem admitidos a concurso durante 3 anos escolares</li> </ul> </li> </ul>
20	Reclamação	<ul style="list-style-type: none"> <li>•No prazo de 10 dias úteis após a notificação da classificação final (ao Diretor ou SADD consoante o caso)</li> </ul>
21	Recurso	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Apresentado ao presidente do Conselho Geral (CG) no prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão da reclamação</li> <li>•Proposta de decisão compete a 3 árbitros, docentes com homologação do presidente do CG: <ul style="list-style-type: none"> <li>- um indicado pelo avaliado</li> <li>- outro indicado pelo diretor ou SADD, consoante o caso</li> <li>- outro escolhido pelos anteriores ou, na falta de acordo, pelo presidente do CG (que não sendo docente será substituído por docente eleito entre os membros deste órgão).</li> </ul> </li> </ul>
22	Procedimento especial de avaliação	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Abrange os seguintes docentes: <ul style="list-style-type: none"> <li>- posicionados no 8º escalão com classificação de Satisfaz, antes da entrada em vigor do DL nº 15/2007 de 19 de janeiro e Bom de acordo com o Decreto Regulamentar nº 26/2012.</li> <li>- posicionados no 9º e 10º escalões</li> <li>- que exerçam funções de subdiretor, adjunto, assessor da direção, coordenador de departamento e o avaliador por este designado</li> </ul> </li> <li>•Relatório de Autoavaliação: <ul style="list-style-type: none"> <li>- entregue no final do ano escolar anterior ao final do ciclo (10º escalão quadrienalmente)</li> <li>- máximo de 6 páginas, sem quaisquer anexos</li> <li>- avaliado pelo diretor após parecer da SADD.</li> <li>- classificação final do relatório é a média aritmética simples das pontuações obtidas na dimensão participação na escola e formação contínua</li> </ul> </li> </ul>
23	Disposições transitórias	<ul style="list-style-type: none"> <li>•No final do primeiro ciclo de avaliação estabelecido de acordo com este normativo cada docente pode optar para efeitos de progressão na carreira pela classificação mais favorável que obteve num dos 3 últimos ciclos</li> <li>•A classificação atribuída na Observação de Aulas pode ser recuperada pelos docentes dos 2º e 4º escalões ou para a menção de Excelente, em qualquer escalão, no primeiro ciclo avaliativo regulado por este diploma.</li> </ul>